Carta aberta de economistas sobre o PL 4675/2025

Pela liberdade dos pequenos negócios digitais e por mercados digitais justos

Nós, economistas e professores de Faculdades de Economia abaixo-assinados, dedicamo-nos ao estudo do desenvolvimento econômico, da organização industrial e das condições de entrada e crescimento de empresas. Temos em comum a convicção de que a liberdade de empreender só é efetiva quando os mercados permanecem abertos a quem chega depois sem exclusão e sem abuso de poder de mercado. Isso se aplica também nas economias digitais, cada vez mais dominadas por grandes corporações de tecnologia ("Big Techs").

Dirigimo-nos à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à sociedade brasileira para apoiar o Projeto de Lei nº 4.675/2025. O projeto altera a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011) e dota o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) de capacidades para designar e acompanhar agentes de relevância sistêmica em mercados digitais.

Nossa preocupação central são os pequenos negócios digitais: micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais e startups que dependem de grandes plataformas para alcançar clientes. Defendemos que a liberdade econômica desses agentes é condição, e não obstáculo, para mercados digitais mais dinâmicos.

Os pequenos negócios digitais brasileiros operam, em sua maioria, dentro de ecossistemas controlados por poucos grupos, em especial dos EUA e da China. Esses grupos definem as regras pelas quais os demais competem por meio de algoritmos, códigos e sistemas automatizados com IA.

A teoria econômica explica por que essa dependência gera risco. Em mercados de múltiplos lados, efeitos de rede e economias de escopo em dados levam à concentração e reduzem a ameaça de entrada. Quando a mesma empresa controla o acesso ao consumidor e compete com quem depende desse acesso, surgem incentivos a condutas que nenhum pequeno negócio consegue disciplinar sozinho. Entre os problemas econômicos já documentados na literatura estão autopreferência, apropriação de dados, mudanças unilaterais, bloqueios de canais diretos de venda e aquisições preventivas de rivais.

O principal mérito do projeto de lei 4675/2025 é criar capacidade institucional permanente, dentro do Cade, para monitorar os poucos agentes que organizam os mercados digitais, sem regular o restante da economia digital. O projeto cria uma superintendência dedicada a instruir os processos de designação de agentes de relevância sistêmica, propor obrigações, fiscalizar seu cumprimento e produzir estudos sobre esses mercados. A decisão final permanece com o Tribunal do Cade, preservando o desenho colegiado e o contraditório. A designação exige faturamento bruto anual acima de R$ 50 bilhões no mundo ou de R$ 5 bilhões no Brasil, além de análise qualitativa: atuação em mercados de múltiplos lados, efeitos de rede, integração vertical, posição estratégica sobre a atividade de terceiros e acesso a grandes volumes de dados. Pequenos e médios negócios não são alcançados por esses deveres.

Os deveres ficam restritos às grandes plataformas digitais cuja atuação produza impactos sistêmicos sobre mercados. O objetivo é preservar condições de concorrência e inovação em benefício dos consumidores e das empresas, muitas vezes pequenos negócios, que dependem desses ambientes para desenvolver suas atividades e alcançar seus clientes.

Proteger os pequenos negócios contra abusos de orquestradores de ecossistemas é a forma mais direta de manter os mercados digitais contestáveis. Regras previsíveis reduzem o risco de que o retorno de um investimento seja capturado pela plataforma. Isso eleva o retorno esperado de inovar para quem depende dela.

Há diversos potenciais efeitos positivos em proibir que Big Techs possam abusar de seu poder de mercado mudando a lei do Cade. Medidas de proteção dos negócios digitais podem produzir preços mais baixos ao consumidor. Comissões de intermediação disciplinadas pela concorrência e pela possibilidade de venda direta tendem a ser repassadas, ao menos em parte, aos preços finais. Vitrines e buscas que não favorecem os produtos da própria plataforma fazem os vendedores competirem por preço e qualidade. Pequenos negócios com acesso aos próprios dados e a regras transparentes podem crescer, ganhar escala e reduzir a distância de produtividade em relação às empresas líderes.

O projeto de lei também fortalece as infraestruturas públicas digitais, como o Pix. Criar alternativas interoperáveis é tão importante quanto sancionar comportamentos abusivos. Os agentes de relevância sistêmica não podem prejudicar a interoperabilidade e as soluções nacionais de meios de pagamento.

Isso se traduz em ganhos para consumidores e fortalecimento de infraestruturas públicas, abertas e interoperáveis.

Reconhecemos que a magnitude desses ganhos depende da implementação. A experiência europeia e britânica ainda é recente, e a evidência sobre efeitos de longo prazo está em construção. Por isso, defendemos que a nova lei venha acompanhada de avaliação sistemática de resultados. O Cade precisa estar equipado por servidores técnicos e bem remunerados, capazes de manter a independência e a preservação do interesse público e dos objetivos definidos por lei.

Esperamos que o Projeto de Lei 4675/2025 seja aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e que o Brasil possa construir uma economia com liberdades de empreendimento nos ecossistemas digitais.

Assinam

Alexandre Rands Barros

Amanda Luise Veloso Coutinho

Arno Meyer

Camila Cabral Pires Alves

Cláudio Considera

Cristina Penido

Eduardo Pontual Ribeiro

José Heleno Faro

Juan Pablo Gama

Julia Paranhos

Laura Carvalho

Luiz Awazu Pereira da Silva

Luiz Carlos Delorme Prado

Luiza Nassif Pires

Marcos Puccioni de Oliveira Lyra

Monica Viegas Andrade

Octávio de Barros

Otaviano Canuto

Paulo Furquim de Azevedo

Paulo Henrique Oliveira

Rafael Costa Lima

Ricardo Abramovay

Ricardo Henriques

Ricardo Machado Ruiz